

compensação, ou lançadas em banco de horas, conforme Lei nº 13.467/2017. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE.** Fica garantido aos empregados estudantes, inclusive de autoescolas, o abono de faltas em dias de provas de vestibular, supletivos, concursos públicos e DETRAN-PB, desde que comuniquem aos seus empregadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Os dias em que o trabalhador estiver ausente deverão ser compensados pelo banco de horas. **COMPENSAÇÃO DE JORNADA. FALTAS. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS DO EMPREGADO.** Fica assegurado o abono de falta ao empregado, por 01 (um) dia, no decorrer de cada semestre, sem discriminação de sexo, quando comprovar que decorreu de socorro hospitalar ou acompanhamento de filhos, cônjuge ou genitores para atendimento médico. **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES.** As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou assemelhados. **Parágrafo Único.** Os cursos e treinamentos quando custeados pelo empregador ou terceiros patrocinadores, poderão ser realizados fora do expediente sem que o tempo despendido para a participação do empregado seja computado para efeito de jornada de trabalho normal ou extraordinária. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS.** As empresas comerciais poderão abrir, com utilização de sua mão-de-obra, nos DOMINGOS e FERIADOS, mediante autorização expressa do empregado, devendo as horas extraordinariamente trabalhadas sofrerem remuneração mínima de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, que deverá ser paga na folha de pagamento, após a efetiva prestação de serviços em domingos e / ou feriados. Os empregados convocados para o trabalho no DOMINGO terão garantido seu repouso semanal remunerado concedido antecipadamente, e para os empregados que trabalharem em DIA FERIADO terão garantida 01 (uma) folga em dia útil posterior, a ser concedida pela empresa no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a efetiva prestação do serviço. **Parágrafo Primeiro -** Serão considerados feriados, para os fins desta Convenção Coletiva, os feriados nacionais, estaduais e municipais que tenham sido decretados oficialmente. **Parágrafo Segundo -** Não será permitido nas cidades abrangidas por esta convenção coletiva, que o empregador utilize sua força de trabalho no feriado em comemoração ao Dia do Comerciante. **Parágrafo Terceiro -** O(s) funcionário(s) poderá(ão), também, compensar o(s) domingo(s) ou feriado(s) trabalhado(s), em dia(s) a que este tenha faltado, de forma injustificada, conforme acordo prévio entre o(s) funcionário(s) e a empresa, mediante comunicação ao Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. **Parágrafo Quarto -** O(s) funcionário(s) que assim desejar(em), em negociação direta com a empresa, poderá(ão) "abonar" a folga que por ventura tenha direito, por ocasião de domingo ou feriado trabalhado, substituindo-a pelo pagamento em espécie, no mesmo valor informado no *caput* desta cláusula, mediante comprovação do ato ao Sindicato Obreiro, em recibo específico. **Parágrafo Quinto -** Fica estabelecido que a presente cláusula terá abrangência para todas as empresas do comércio e serviços de Cajazeiras e Região, exceto os estabelecimentos farmacêuticos. **FÉRIAS E LICENÇAS. DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DE CASAMENTO.** Fica assegurado ao empregado gozar de férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que seja feito prévio comunicado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, excetuando os meses de grande movimento, independente dos dias garantidos por lei. **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR. CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CIPA.** Obrigam-se as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados a realizarem as eleições da CIPA, conforme Portaria 3.214/78 e NR-15. **PARÁGRAFO ÚNICO -** As empresas comunicarão à entidade profissional as eleições da CIPA, com antecedência de 60 (sessenta) dias. **RATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIÁRIA DO AJUDANTE DE ARMAZENAMENTO, COLETA, ENTREGA E ESTOQUISTA.** Aos empregados ajudantes de armazenagem e estoquista, que na eventualidade exerçam atividade externa de coleta e entrega, fica assegurado o pagamento da diária ao mesmo, nos seguintes valores: Diária intermunicipal ou interestadual com pernoite R\$ 76,00. a) Diária intermunicipal ou interestadual sem pernoite R\$ 64,00. b) Diária na circunscrição estabelecida no *caput* da cláusula primeira em relação a Cajazeiras - PB, R\$ 40,00. **Parágrafo Primeiro:** ficam isentos do pagamento das diárias estabelecidas na letra "b" e "c", os empregadores que fornecerem a refeição ou vale Alimentação aos seus empregados. **Parágrafo Segundo:** ficam isentos do pagamento das diárias estabelecidas na letra "a", os empregadores que fornecerem a hospedagem e refeição em alojamento próprio ou custeado pela empresa. **Parágrafo Terceiro:** os ajudantes de armazenagem, coleta, entrega e estoquista, que perceberem as diárias nos termos desta cláusula, estarão regidos pelo artigo 62, inciso I, da CLT, quanto ao seu controle de frequência. **Parágrafo Quarto:** Por atividade eventual entende-se aquela cujo exercício não ultrapasse o limite de 30% da jornada mensal, em virtude de o trabalhador da categoria "AJUDANTE DE MOTORISTA", em jornada habitual, encontrar-se vinculado ao Sindicato dos Condutores de Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Paraíba, conforme Carta Sindical Oficial. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO HOSPEDAGEM.** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecerão aos seus empregados vendedores externos, que habitualmente trabalhem fora da sede da empresa e que necessitem de hospedagem à noite, **AUXÍLIO HOSPEDAGEM**, no valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por pernoite, sem qualquer desconto na remuneração do trabalhador. **Parágrafo Único:** Ficarão isentas deste pagamento, as empresas que fornecerem hospedagem sem custo para o empregado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO.** Fica estabelecido por este instrumento, que as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de Trabalho, que fornecem mensalmente um **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO / VALE-ALIMENTAÇÃO**, aos seus empregados, por negociação direta com estes, inclusive aqueles que exercem atividade externa, permanecerão fornecendo o citado auxílio, sem qualquer impedimento, em face do princípio da habitualidade das obrigações trabalhistas. **Parágrafo Único:** O valor correspondente, por tratar-se de verba indenizatória não